

AUTÓGRAFO Nº 130, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI N° 26/2022

Processo Administrativo nº 24.860/2015.

DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL, COM VISTAS A SUA POSTERIOR ALIENAÇÃO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 135,13 m² (cento e trinta e cinco metros e treze decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 02.121.030, pertencente à matrícula nº 108.484 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 24.860/2015, com as seguintes características:

"Um terreno situado na Avenida dos Estados, Vila Metalúrgica, que assim se descreve: Inicia-se no ponto A, localizado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Teixeira de Freitas e da Avenida dos Estados, deste ponto segue no azimute 169°12'32", pelo alinhamento predial da Avenida dos Estados (confrontando com parte do mesmo lote 05 da quadra 111, atingida pela abertura (duplicação) desta avenida), numa distância de 29,70 metros, até o ponto B; daí deflete à esquerda e segue no azimute 79°07'46", numa distância de 6,50 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal n° 02.121.033, até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue no azimute 59°38'19", numa distância de 2,50 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal n° 02.121.033, até o ponto D; daí deflete à esquerda e segue no azimute 332°04'36", numa distância de 30,00 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal n° 02.121.032, até o ponto A, inicio desta descrição, encerrando a área de 135,13 m². Classificação fiscal nº 02.121.030 (em área maior)."

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, pelo valor de R\$ 81.854,33 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e





quatro reais e trinta e três centavos), equivalentes a 7.230,677 (sete mil, duzentos e trinta e seiscentos e setenta e sete milésimos) de Fator Monetário Padrão – FMP.

- § 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.
- § 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput* deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor, nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal.
- § 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.
- **§ 4º** O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão FMP vigente do Município.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 21 de outubro de 2022, 469° ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Presidente

Proc. nº 4743/2022

/IGS

